



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

1 - PREÂMBULO:

1.1 O Município DE VICENTINA – Estado De Mato Grosso Do Sul, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 que estão abertas a partir de **27/03/2023** o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, para a prestação de serviços de Psicoterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional utilizando o método ABA – Análise Comportamental Aplicada, objetivando o atendimento de pacientes do Município de Vicentina/MS, diagnosticado com autismo, conforme estabelecido neste Edital.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas, para a prestação de serviços de Psicoterapia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional utilizando o método ABA – Análise Comportamental Aplicada, objetivando o atendimento de pacientes do Município de Vicentina/MS, diagnosticado com autismo, conforme estabelecido neste Edital.

2.2. A relação dos procedimentos encontra-se descritos no Anexo I, deste Edital.

2.3. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados, obrigatoriamente, nas unidades de saúde do Município do Vicentina, conforme disponibilidade, cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo da Minuta de Contrato (Anexo VII) a ser firmado entre as partes.

3.3. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a Documentação, o qual deverá ser entregue a partir da data informada no preambulo, na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Vicentina, junto ao Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h00, constando da face os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE VICENTINA/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

PROPONENTE:

CNPJ/MF:

3.4. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações.



4 – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2 (dois) são os munícipes que necessitam de atendimento na Unidade Básica de Saúde referente aos itens de que trata o presente credenciamento.

5 – DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. As condições do credenciamento de empresas especializadas, são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Vicentina/MS como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição Anexo I, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS e firmado através de Contrato, conforme Minuta constante do Anexo ___ deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1. As inscrições para o credenciamento se darão a partir de **27/03/20223**, com validade de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado em iguais e sucessivos períodos por até 60 meses.

6.2. O credenciamento se dará através da entrega da solicitação de Credenciamento constante no Anexo I deste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- j) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- k) Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- l) Declaração de Idoneidade;
- m) Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, servidor público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;



6.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3. No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4. A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5. Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Prestação de Serviços", nos termos da minuta que consta do Anexo ____, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2. Para a rescisão contratual, com vista ao descredenciamento, qualquer das partes, deverá comunicar a outra, por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

7.2.1. Caso a rescisão contratual seja de origem da Municipalidade, esta deverá ser motivada e fundamentada.

7.3. A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Contrato.

8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com a demanda de pacientes existente no Município, cujos encaminhamentos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser prestados, obrigatoriamente, nas unidades de saúde do Município do Vicentina, conforme disponibilidade, cronograma e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A remuneração dos serviços prestados, objeto deste credenciamento, se dará unicamente com base nos valores fixados no Anexo I deste Edital.



9.2. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente e será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente e assinatura do mesmo ou do responsável, devidamente anexados.

9.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

9.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

10.122.0012.2034	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00	0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.1002	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

10 – DO REAJUSTE

10.1. O preço proposto será irrevogável até o prazo de um ano contados da assinatura do contrato, no entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 7.2 deste Instrumento, o valor poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial divulgada pelo IPCA/FGV (Índice Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste Credenciamento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a licitante sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades:

a) Advertência.



b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto credenciado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida; O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado 10% (dez por cento).

d) Multa de sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Arlinda Lopes Dias, nº 550, centro, na cidade de Vicentina/MS, nos dias úteis, no horário das 7h30min às 11h00, ou através do Fone (67) 3468.1156 / 1313 ou pelo e-Mail: licitacao@vicentina.ms.gov.br

13.2. O Município de Vicentina/MS reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3. Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Vicentina/MS, não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina/MS à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do presente credenciamento é o da Comarca de Fátima do Sul, excluído qualquer outro.

Vicentina/MS, 10 de março de 2023.

LUIZ ANTÔNIO VIDAL
Presidente da CPL



**ANEXO I
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

REQUERENTE			
CNPJ/MF			
ENDEREÇO		CIDADE	
FONE		E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL			
CPF/MF		RG	

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR P/ SESSÃO – R\$
01	Sessão de serviço de FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por paciente.	100,00
02	Sessão de serviço de PSICOTERAPIA MÉTODO ABA, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por paciente.	100,00
03	Sessão de serviço de TERAPIA OCUPACIONAL MÉTODO ABA, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por paciente.	100,00

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente;
- Declaração de Atendimento a Legislação Trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;
- Declaração de Idoneidade.
- Declaração de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, servidor público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal.

CONTA CORRENTE _____ **BANCO:** _____ **AGÊNCIA** _____

_____ / _____ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO II
RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E VALORES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR P/ SESSÃO - R\$
01	Sessão de serviço de FONOAUDIOLOGIA MÉTODO ABA, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por paciente.	100,00
02	Sessão de serviço de PSICOTERAPIA MÉTODO ABA, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por paciente.	100,00
03	Sessão de serviço de TERAPIA OCUPACIONAL MÉTODO ABA, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos por paciente.	100,00



**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E
AO ADOLESCENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, que concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao Processo Administrativo e Credenciamento em epígrafe.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____/____, ____ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA EM SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO
FUNCIONAL, SERVIDOR PÚBLICO, MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU
INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei que não integra nosso quadro social, nem nosso quadro funcional, servidor público, membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ / __, __ de _____ de 2023.

Nome, Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2023
EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023
ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O **Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, centro, na cidade de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ e inscrito no C.P.F.(M.F.) sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CRENCIANTE** e, de outro lado, _____, CNPJ/MF (ou CPF) nº _____, CRM/RS nº _____, representada por seu Sócio Majoritário, Sr. _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, celebram este Termo de Credenciamento para a prestação dos serviços médicos complementares/suplementares, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente termo administrativo de credenciamento para prestação de serviços complementares/ suplementares de consultas na especializada de _____, que deverão ser prestadas nas instalações da Rede Municipal de Saúde de Vicentina (Unidade Básica de Saúde), tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº 003/2023, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a realização, pela(o) CREDENCIADO(A), de profissionais de serviços médicos, especializado em psiquiatria, para atendimento na forma de consultas médicas, mediante as condições definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (meses), contados da data da sua assinatura.

3.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) encaminhar ao CREDENCIADO(A) os pacientes mediante requisição escrita emitida pela Secretaria Municipal da Saúde;
- b) pagar os honorários de acordo com o previsto no Anexo I – Remuneração, dos serviços;



- c) fornecer ao **CREDCENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CREDCENCIANTE** e o **CREDCENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. São obrigações d(o)a CREDCENCIADO(A):

- a) atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;
- b) manter, em arquivo e por período não inferior a cinco anos, o cadastro atualizado de todos pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle externo, exceto quanto às informações profissionais sigilosas.
- c) O **CREDCENCIADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDCENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- d) O **CREDCENCIADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDCENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- e) O **CREDCENCIADO** deverá comunicar à **CREDCENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Os procedimentos realizados pelo **CREDCENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDCENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.
- g) São de inteira responsabilidade do **CREDCENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDCENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CREDCENCIADO**, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o **CREDCENCIADO (A)** será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no do Anexo I – Remuneração dos serviços, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título.

5.2. Os retornos não serão objeto de novo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0012.2034	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00.00	0138 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500.1002	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA(O), as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1. O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

a) O CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.2. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do CREDENCIANTE.

9.2. Havendo a rescisão, sem culpa do CREDENCIADO, este terá direito à remuneração de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I – Normas de Remuneração, do Edital de Chamamento Público nº 001/2023.

9.3. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO (A), se esta:

- a) não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- b) subcontratar os serviços, sem autorização do CREDENCIANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- c) fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) executar os serviços com imperícia técnica;
- e) falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- g) demonstrar incapacidade, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

9.4. O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto,



não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

11.1. Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2023, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para questões ou litígios decorrentes do presente credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Vicentina/MS, ____ de _____ de 2023.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

.....
Credenciado

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____